

RESOLUÇÃO CAE Nº 3, DE 18 DE DEZEMBRO 2025

Estabelece os critérios e procedimentos de fiscalização a serem observados pelos Conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) nas visitas de acompanhamento da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nas escolas da rede de ensino.

O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 11.947/2009, pela Resolução FNDE nº 06/2020 e pelo seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e regulamentar os procedimentos adotados nas visitas técnicas de fiscalização e acompanhamento da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

CONSIDERANDO a importância de manter um padrão ético, técnico e respeitoso na relação entre os conselheiros, profissionais da educação e gestores escolares durante as atividades fiscalizatórias;

CONSIDERANDO o papel fiscalizador e orientador do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) na garantia da correta aplicação dos recursos e execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a transparência, o controle social e a participação da comunidade escolar na execução das políticas públicas de alimentação escolar;

CONSIDERANDO a relevância de padronizar as informações coletadas nas visitas técnicas, assegurando fidedignidade, comparabilidade e confiabilidade dos registros realizados;

CONSIDERANDO que a fiscalização das ações de alimentação escolar deve contribuir para o aprimoramento contínuo da execução do PNAE, promovendo a segurança alimentar e nutricional dos estudantes da rede pública;

CONSIDERANDO a decisão unânime do plenário do Conselho de Alimentação Escolar, devidamente registrada na Ata da Reunião Extraordinária nº 3, de 18 de dezembro de 2025, que aprovou a presente regulamentação;

RESOLVE:



Casa dos Conselhos Prof. Francisco Eilson Martins
Rua Pedro Gomes da Rocha, nº 63 – Centro
Tel.: (85) 9.9637-7728 / e-mail
cae@sme.caucaia.ce.gov.br

Instagram: cae_caucaia_ce / Facebook: @caecaucaiae



Caucaia
PREFEITURA

**Conselho de Alimentação
Escolar – CAE**



Art. 1º Esta Resolução tem por objeto estabelecer os critérios e o foco das ações de fiscalização a serem realizadas pelos membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) nas escolas da rede de ensino, com o objetivo de garantir a correta execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Parágrafo único. As visitas de fiscalização deverão ser realizadas, preferencialmente, com periodicidade semanal, podendo ser ampliadas conforme necessidade, mediante deliberação do plenário do Conselho.

Art. 2º As visitas de fiscalização deverão ter como foco os seguintes critérios de avaliação, a serem verificados em cada unidade escolar:

I – Verificar se o cardápio executado corresponde ao cardápio planejado pelo nutricionista responsável e divulgado à comunidade escolar;

II – Observar as etapas de preparo da refeição, a adequação das porções e o horário de distribuição, garantindo tempo suficiente para o consumo;

III – Consultar alunos, professores e merendeiras sobre a aceitação e o consumo das refeições oferecidas;

IV – Avaliar as condições de higiene e limpeza da cozinha, refeitório, despensa e demais áreas de manipulação de alimentos;

V – Observar as práticas de higiene pessoal das merendeiras (uniformes, cabelos protegidos, uso de toucas e luvas, quando aplicável);

VI – Verificar a potabilidade da água utilizada no preparo dos alimentos e para consumo dos alunos;

VII – Verificar as condições de armazenamento (temperatura, ventilação, separação de produtos de limpeza e alimentos) e o controle de validade dos produtos;

VIII – Conferir se a entrada e saída dos alimentos estão sendo devidamente registradas, de forma a evitar desperdício e garantir a rastreabilidade;

IX – Verificar a presença e o uso de alimentos adquiridos da agricultura familiar, conforme as metas estabelecidas na legislação vigente (mínimo de 45% dos recursos federais);

X – Avaliar a qualidade, procedência e adequação dos produtos da agricultura familiar;



Casa dos Conselhos Prof. Francisco Eilson Martins
Rua Pedro Gomes da Rocha, nº 63 – Centro
Tel.: (85) 9.9637-7728 / e-mail
cae@sme.caucaia.ce.gov.br

Instagram: cae_caucaia_ce / Facebook: @caecaucaiae



Caucaia
PREFEITURA

**Conselho de Alimentação
Escolar – CAE**



XI – Solicitar e analisar os registros de recebimento dos alimentos na escola (Termos de Recebimento, Notas Fiscais ou documentos equivalentes);

XII – Verificar a forma de divulgação do cardápio e de outras informações do PNAE à comunidade escolar.

Art. 3º Durante a realização das visitas de fiscalização, é obrigatório o uso da Lista de Verificação de Conformidade, instrumento padronizado do CAE destinado a orientar, registrar e comprovar as observações realizadas pelos conselheiros.

§1º A Lista de Verificação deverá conter os itens técnicos correspondentes aos critérios definidos no Art. 2º desta Resolução.

§2º Após o preenchimento, a lista deverá ser anexada ao Relatório de Fiscalização e arquivada pela Secretaria Executiva do CAE.

Art. 4º Ao final de cada visita, a equipe de conselheiros responsável deverá preencher um Relatório de Fiscalização, contendo, no mínimo:

I – Data, horário de início e término da visita, e o nome da escola visitada;

II – Nome(s) do(s) conselheiro(s) participante(s);

III – Descrição detalhada das constatações em relação aos critérios do Art. 2º;

IV – Identificação de inconformidades, se houver;

V – Sugestões e recomendações imediatas à direção da escola.

Art. 5º Os Relatórios de Fiscalização e as Listas de Verificação deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva do CAE para registro e arquivamento.

§1º Em caso de irregularidades graves, o relatório deverá ser enviado ao Presidente do CAE para comunicação imediata à Entidade Executora (EEx).

§2º Nos casos de não conformidades, a instituição de ensino fiscalizada será formalmente notificada para adotar providências corretivas quanto às irregularidades observadas, no prazo estabelecido pelo Conselho.



Casa dos Conselhos Prof. Francisco Eilson Martins
Rua Pedro Gomes da Rocha, nº 63 – Centro
Tel.: (85) 9.9637-7728 / e-mail
cae@sme.caucaia.ce.gov.br

Instagram: cae_caucaia_ce / Facebook: @caecaucaiace



Caucaia
PREFEITURA

**Conselho de Alimentação
Escolar – CAE**



§3º As constatações e recomendações oriundas das visitas servirão de base para deliberações do CAE, notificações às unidades escolares, recomendações à Secretaria Municipal de Educação e acompanhamento das providências adotadas.

Art. 6º Durante as visitas, os conselheiros deverão manter conduta ética e respeitosa, observando os seguintes princípios:

I – Tratar com cortesia e consideração os gestores, professores, merendeiras e demais servidores da unidade escolar;

II – Evitar interrupções desnecessárias no funcionamento das atividades escolares;

III – Solicitar informações de forma clara, objetiva e cordial;

IV – Garantir sigilo e discrição quanto às informações sensíveis ou pessoais observadas.

Art. 7º Os conselheiros deverão realizar observações detalhadas e objetivas, registrando constatações relevantes acerca da execução do PNAE, de forma imparcial e sem emitir juízos de valor pessoais, assegurando que todas as anotações reflitam fielmente a realidade observada.

Parágrafo único. Os registros deverão se basear exclusivamente em fatos e evidências verificáveis, utilizando linguagem técnica e descritiva compatível com o caráter fiscalizatório das ações do CAE.

Art. 8º O CAE poderá solicitar à Secretaria Municipal de Educação apoio técnico, logístico ou documental necessário à execução das ações de fiscalização, observando o princípio da cooperação e da transparência.

Art. 9º Durante as visitas destinadas à verificação de denúncias, os conselheiros do CAE deverão observar os seguintes procedimentos:

I – Atuar com imparcialidade e discrição, limitando-se à apuração dos fatos relacionados à denúncia;

II – Apresentar-se formalmente à direção da escola, informando o objetivo da visita;

III – Evitar a exposição de pessoas eventualmente envolvidas;

IV – Manter respeito e urbanidade no diálogo;

V – Registrar as constatações de forma técnica, objetiva e fiel à realidade observada;



Casa dos Conselhos Prof. Francisco Eilson Martins
Rua Pedro Gomes da Rocha, nº 63 – Centro

Tel.: (85) 9.9637-7728 / e-mail

cae@sme.caucaia.ce.gov.br

Instagram: cae_caucaia_ce / Facebook: @caecaucaiae



Caucaia
PREFEITURA

**Conselho de Alimentação
Escolar – CAE**



VI – Utilizar a Lista de Verificação de Conformidade e o Relatório de Fiscalização;

VII – Encaminhar o relatório à Presidência do CAE para deliberação sobre as providências cabíveis.

Parágrafo único. É vedado aos conselheiros, durante as visitas de apuração de denúncias, emitir parecer imediato, aplicar sanções ou interferir na gestão escolar.

Art. 10 Os conselheiros do CAE deverão exercer suas funções exclusivamente no âmbito do controle social e da fiscalização, observando os seguintes limites de atuação:

I – É vedado aos conselheiros executar atividades técnicas, operacionais ou administrativas de competência exclusiva dos nutricionistas responsáveis técnicos pelo PNAE;

II – É vedado aos conselheiros interferir em decisões de gestão escolar ou administrativa, que são de competência da Secretaria Municipal de Educação;

III – Os conselheiros deverão limitar-se à observação, verificação e registro de fatos e evidências, encaminhando suas constatações por meio dos Relatórios de Fiscalização e das recomendações formais do CAE;

IV – É assegurado aos conselheiros o direito de solicitar esclarecimentos e documentos, desde que no exercício legítimo da função fiscalizatória e mediante conduta ética e respeitosa.

Parágrafo único. O descumprimento dos limites estabelecidos neste artigo poderá ensejar advertência formal e, em casos reiterados, deliberação do plenário quanto à continuidade do conselheiro em suas funções, conforme o Regimento Interno.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões do Conselho de Alimentação Escolar,

Caucaia, 18 de dezembro de 2025.

Leiveson Costa de Moraes
Presidente do CAE



Casa dos Conselhos Prof. Francisco Eilson Martins
Rua Pedro Gomes da Rocha, nº 63 – Centro
Tel.: (85) 9.9637-7728 / e-mail
cae@sme.caucaia.ce.gov.br

Instagram: cae_caucaia_ce / Facebook: @caecaucaiace